

DECRETO N.º 3.154, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, para exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 41320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, ficam aprovadas a Receita e Despesa do Hospital das Clí-

cas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, no valor de Cr\$ 25.821.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e vinte e um mil cruzeiros), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.
Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

Órgão: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

Código: 21.58

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					21.821.000
1.3.0.00	Receita Industrial			120.000	120.000	
1.3.1.00	Receita dos Serviços Industriais					
	1 — Renda de Refeições	120.000				
1.4.0.00	Transferências Correntes			21.431.000	21.431.000	
1.4.6.00	Contribuições					
1.4.6.20	Contribuições dos Estados		21.431.000			
	1 — Contribuição do Estado para manutenção dos serviços existentes	21.431.000				
1.5.0.00	Receitas Diversas			270.000	270.000	
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas					
1.5.9.90	Outras Receitas		270.000			
	1 — Rendas não Discriminadas	270.000				
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL				4.000.000	4.000.000
2.5.0.00	Transferências de Capital					
2.5.3.00	Auxílios e ou Contribuições			4.000.000		
2.5.3.20	Auxílios e ou Contribuições dos Estados		4.000.000			
	TOTAL					25.821.000

CAMPO DE ATUAÇÃO

O Hospital serve de campo para administração dos estudantes de medicina e enfermagem da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, e da Escola de Enfermagem e de Cursos de Pós-Graduação, oferece pronta assistência médica hospitalar à população indigente de toda a região e que se estende por todo o Brasil Central; colabora e contribui para a educação médica e sanitária do povo em cooperação com as autoridades competentes.

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo Autarquia Estadual, foi criado pela Lei Estadual n.º 3.274, de 23 de dezembro de 1955, e teve o seu Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.641, de 3 de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial de 11 de março de 1971.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	71.14.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	21.821.000	21.821.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	19.758.838	19.758.838
3.1.1.0	Pessoal	11.300.000	11.300.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	11.300.000	11.300.000
3.1.1.2	Material de Consumo	5.600.000	5.600.000
3.1.1.3	Serviços de Terceiros	2.185.640	2.185.640
3.1.1.3.1	Pessoal Credenciado	1.785.640	1.785.640
3.1.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros ..	400.000	400.000
3.1.1.4	Encargos Diversos	633.198	633.198
3.1.1.4.1	Encargos Gerais	315.988	315.988
3.1.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	317.210	317.210
3.1.5.0	Despesas com Exercícios Anteriores	40.000	40.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	2.062.162	2.062.162
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	204.762	204.762
3.2.3.1	Inativos	94.722	94.722
3.2.3.3	Salário-Família	110.040	110.040
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	1.857.400	1.857.400
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	4.000.000	4.000.000
4.1.0.0	Investimentos	4.000.000	4.000.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações ..	3.798.592	3.798.592
4.1.4.0	Material Permanente	210.408	210.408
	TOTAL	25.821.000	25.821.000

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
71	14	01.00	Assistência Médico-Hospitalar	25.821.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, estabeleceu uma única categoria programática: Programa Simples — "Assistência Médico Hospitalar". Por este programa objetivará continuar a cumprir suas finalidades de prestar assistência-médico-hospitalar e servir de campo para instrução dos estudantes de medicina e enfermagem.

Assim é que no campo médico hospitalar vem atuando em benefício dos doentes pobres, não só da região de sua sede, como de todo o Brasil Central, como um marco de serviços prestados pelo Governo do Estado de São Paulo, em benefício da população necessitada de toda uma região brasileira.

Dentro do programa "Assistência-Médico-Hospitalar" foram constituídas quatro atividades específicas discriminadas:

I — Serviços Administrativos;
II — Enfermagem;
III — Serviços Técnicos Auxiliares;
IV — Clínicas.

A primeira atividade mantém a Administração aparelhada para atender, dentro das suas atribuições, todos os serviços que lhe cabem como órgão de ligação Governo-Entidade, e como responsável pelo funcionamento, de todos os demais serviços.

A segunda atividade está voltada ao atendimento do doente externo, atividade de prevenção integração do Hospital nas suas finalidades assistenciais e instrução dos estudantes da Faculdade de Medicina e Escola de Enfermagem.

Evidentemente ampliado o atendimento de ambulatório ampliar-se-á todos os demais serviços auxiliares, propiciando a realização de exames químicos, hematológicos, bacteriológicos, sorológicos, provas funcionais e atender pacientes internos e externos. Atendimento da solicitação de ensino médico e a realização de cursos de pós-graduação e especialização. Atendimento dos pedidos de exames radiológicos dos pacientes internados e externos, atendimento de estudo experimental e das solicitações de ensino médico e cursos de pós-graduação e especialização. Tratamento de doenças com Raio X ou outros elementos radioativos a pacientes portadores de moléstias que requeiram estas espécies de cuidados.

A quarta atividade cuida do atendimento dos médicos recém-formados e destinados a especializá-los ou aperfeiçoá-los no setor de medicina clínica escolhido pelos mesmos, tudo de acordo com a programação de estudo e trabalho pré-determinada e se desenvolvendo em tempo definido. O corpo clínico, contratado reúne-se em diversas atividades médicas, tanto para o diagnóstico e tratamento em geral, como para intervenções cirúrgicas. Suas especializações variam conforme a natureza da unidade em que serve.

DECRETO N.º 3.155, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o Orçamento-Programa da Universidade Estadual de Campinas, para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Orçamento-Programa da Universidade Estadual de Campinas, para o exercício de 1974, que orça a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 156.350.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e no Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969.

Parágrafo único — A Receita e Despesa referidas neste artigo deverão obedecer as especificações dos Quadros I, II e III.

Artigo 2.º — As Tabelas Explicativas da Receita e da Despesa e suas alterações, observados os limites fixados neste decreto, serão baixadas por ato do Reitor da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 3.º — Os recursos correspondentes a rubricas próprias da Receita somente serão utilizadas à medida que se realizar a respectiva arrecadação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.
Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.